



CONTRATO nº 219-2018

PROCESSO Nº 1333/2018

PUBLICADO

EM 27/09/18

[Assinatura]
Assinatura

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA E A EMPRESA CROMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Clarindo Vieira do Carmo, nº 356 – Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 11.889.477/0001-96, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **Gasparina Ferreira dos Reis Magalhães**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 242.872.451-72 e RG nº 1139559/2ª via DGPC/GO, residente e domiciliada Avenida Celestino Filho, nº 144, Centro, Joviânia-Go, **CONTRATADA: CROMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.814.639/0001-06, estabelecida na Avenida Cesar Lattes, nº 131, Quadra 52, Lote 36, Sala 12 Setor Novo Horizonte, Goiânia-Go, representada neste ato pelo Sr. Clodoaldo Francisco de Medeiros, brasileiro, portador da CNH nº 00354721083 DETRAN/GO, onde consta o RG sob o nº 2099484 SSP/Go, inscrito no CPF/MF nº 521.576.951-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a Aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Jovânia, aperfeiçoando a atenção à saúde do usuário, qualificando a prestação do serviço de saúde e dando mais condições de trabalho aos profissionais, assim atingindo uma saúde pública de qualidade a todos os cidadãos, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 32570007. Valor de R\$ 150.000,00, sendo o valor de R\$ 104.990,00, destinado a este pregão. Unidade Assistida: ESF 302 Tatão Martins, CNES: 2438070, conforme Emendas Parlamentares em anexo, e especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma contrato com a Contratada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Saúde de Jovânia, aperfeiçoando a atenção à saúde do usuário, qualificando a prestação do serviço de saúde e dando mais condições de trabalho aos profissionais, assim atingindo uma saúde pública de qualidade a todos os cidadãos, resultado de menor preço por item, conforme Edital do **Pregão Presencial n.º 012/2018** e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência



I - O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, com a efetivação do pagamento após apresentação da nota fiscal, podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II - A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: **10.301.0235.2.034.4.4.90.52.00.**

Cláusula 5ª - Do Preço

I - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **RS 1.145,66 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, conforme valores dos lances e negociações, correspondendo aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Impressora a Laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; Velocidade de 35 páginas por minuto PPM; Suportar tamanho de papel A5, A4, carta e Ofício; Capacidade de entrada de 200 páginas; Ciclo mensal de 50.000 páginas; Interface USB; Permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e Wifi 802.11 b/g/n; Suportar frente e verso automático; O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia de 12 meses.		BROTHER	1	Und	RS 1.145,66	RS 1.145,66
TOTAL DO FORNECEDOR							RS 1.145,66

II - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização.

Cláusula 6ª - Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos

I - O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato ou requisição, até 30 dias após o pedido, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

II - O objeto do presente Contrato deverá ser recebido por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do § 8º do art. 15 e art. 73 inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que lavrará o **TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO**, declarando no mesmo, que os



produtos objeto estão sendo recebidos pela PREFEITURA em perfeitas condições de uso e funcionamento e que estão rigorosamente de acordo com a proposta apresentada na Licitação.

III - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos objeto, e entregá-los até 30 (trinta) dias depois de solicitado na sede da CONTRATANTE, conforme marca, tipo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

III - Ficará a cargo das vencedoras dos lotes do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto e conforme ANEXO I (termo de referência).

II - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

III - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricantes especificados na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Cláusula 8ª - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela Prefeitura, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante, será efetuado o pagamento com somatória do fornecido durante o prazo de 30 dias e data de pagamento até o 10º dia do mês subsequente.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

I - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

II - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

IV - A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.



Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual

Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 57, 58 e 65.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 12ª - Da Fiscalização

A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 13ª - Das Penalidades

I - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no item 17 do Edital e demais cominações legais;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 14ª - Das Multas

I - Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 20% do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.

II - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Prefeitura o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

III - A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a Prefeitura. Ouvida a fiscalização e o



acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.

IV - Em caso de relevação da multa, a Contratante se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

V - Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 16ª - Da Falência

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª - Da Execução

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 20ª - Do Reajuste de Preço

Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 21ª - Das Certidões

Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 22ª - Do Foro Competente



Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Joviânia, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Compras da Contratante, em 20 dias contados de sua assinatura, remetido para publicação no Mural de publicações da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Joviânia, em 26 de abril de 2018.

Gasparina Ferreira dos Reis Magalhães
Gestora do FMS

CROMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – EIRELI
CNPJ sob nº 23.814.639/0001-06

Testemunhas:

Nome: Luiz Dias de Souza

CPF: 06.405.023-33

Testemunhas:

Nome: Leandro Pereira Pereira

CPF: 600.027.781-49